MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.885/90

AUTORIZA A PERMUTA DOS LOTES 07, QUADRA 18, DA RUA JOSÉ LEÃO NO BAIRRO ARCÁDIA PELO LOTE 31, QUADRA 23 NO BAIRRO QUELUZ, DE PROPRIEDADE DE MÁRIO MARQUES FAGUNDES DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

ART. 1º -Fica autorizada a permuta dos lotes 07, quadra 18, da rua José Leão, bairro Arcádia, de propriedade do Município, pelo lote 31, quadra 23, no bairro Queluz de propriedade de Mário Marques Fagundes de Souza.

ART. 2º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE SETEMBRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete